

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0079/2020****INTERESSADO(S): BHDENTAL COMERCIAL EIRELI****PROCESSO: 1533/2020****ASSUNTO: Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 079/2020**

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2020, Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CARÁTER EMERGENCIAL, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Edital item:

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

30.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no procoloto central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

II – DO MÉRITO E PEDIDOS

Baseado nos fundamentos apresentados no recurso administrativo requer-se:

O provimento da presente impugnação, com a Alteração do descritivo técnico referente ao item 49 – Máscara de Proteção N95, para que o mesmo possua exigências genéricas e não direcionadas ao produto da marca DESCÁRPACK e aceitação de produto também na cor Branca e não somente azul e devendo ser retirada a exigência do

Certificado de Aprovação CA, emitido pelo MTE, devido a suspensão temporária de 12 meses conforme publicação do Governo Federal.

Fica advertida ainda a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste que a recusa na reformulação dos itens acima, não só o notório prejuízo ao erário público, mas o questionamento da legalidade da Licitação.

III – CONCLUSÃO

Em virtude da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Seguindo a orientação da RESOLUÇÃO - RDC Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2020:

Art. 2º A fabricação, importação e aquisição de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde **ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias. (grifo nosso)**

Onde se lê:

Edital, na página 46, Anexo I - Termo de Referência no item 49:

49	28950-MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL Nº 95 - NÃO ESTERIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO FABRICADA EM NÃO TECIDO ATÓXICA E APIROGENICA 02 CAMADAS DE MELTBONDED FILTRO PROTETOR CAMADA EXTERNA DE SPUNBONDED AZUL ESTÉTICA CAMADA INTERNA DE SPUNBONDED BRANCO CONFORTO CAMADA INTERMEDIARIA DE SPUNBONDED SEPARADOR DOS FILTROS CAMADA INTERMEDIARIA DE FELTRO SUSTENTAÇÃO CLIPE DE MATERIAL FLEXIVEL SEM MEMORIA ELÁSTICO APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO REGISTRO ANVISA 10330669130	17.000,00	UN	R\$	19,99	R\$	339.830,00
----	--	-----------	----	-----	-------	-----	------------

Leia-sê:

49	28950-MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL Nº 95 - NÃO ESTERIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO FABRICADA EM NÃO TECIDO ATÓXICA E APIROGENICA 02 CAMADAS DE MELTBONDED FILTRO PROTETOR CAMADA EXTERNA DE SPUNBONDED BRANCA OU AZUL ESTÉTICA CAMADA INTERNA DE SPUNBONDED CONFORTO CAMADA INTERMEDIARIA DE SPUNBONDEDSEPARADOR DOS FILTROS CAMADA INTERMEDIARIA DE FELTRO SUSTENTAÇÃO CLIPE DE MATERIAL FLEXIVEL SEM MEMORIA ELÁSTICO.	17.000,00	UN	R\$ 19,99	R\$ 339.830,00
----	--	-----------	----	-----------	----------------

Comunicamos que em virtude de tal alteração impactar na formulação das propostas, a data para a disputa foi alterada para dia 21/07/2020 às 08:30 (horário de Brasília) Permanecendo o local da disputa inalterado.

Informa-se que o teor da alteração encontra-se disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 14 de julho de 2020.


*Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo